ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Casa Manoel de Almeida

LEI Nº 430/2025

CRIA E IMPLANTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS MULHER NO MUNICIPIO DA DE DESTERRO-PB, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão de natureza consultivo deliberativo, fiscalizado, articulador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo principio paritario entre o Poder Público e a Sociedade Civil

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM-tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercicio de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, controle, aprovação e avaliação de politicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social deste municipio prestarão estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferencias Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM terá como objetivos:

I-cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de politicas públicas que visem à ampliação da participação da mulher,

II-defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e a educação inclusiva;

III incentivarAcompanhar execução de programas,

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

IV-incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e politica

V-defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI-incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados:

VII-promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de género,

VIII-propor e apoiar politicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos:

IX-Monitorar a aplicação no Municipio do Plano de politicas para mulheres,

Art. 4 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM:

1-organizar as Conferências Municipais de Politicas Públicas para as Mulheres;

II-promover a politica municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidada em todos os aspectos da vida económica, social, politica e cultural;

III-instruir as mulheres sobre as formas de violência passiveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;

IV-promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos,

V-realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

VI elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;

VII analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres

VIII-estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Municipio, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher,

IX- propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à politicas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher,

X-fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher,

XI-zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que the sejam encaminhadas;

XII- elaborar seu regimento interna

XVIII organizar as Conferências Municipais de Politicas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Municipio, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º. O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 6. A representação do Poder Público será composta por 5(cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou politicas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 7°. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta. por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município Desterro-PB.

Art. 8°. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz. sern direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências que possam contribuir para a discussão das matérias em exame

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos. ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão des matérias em exame

Art. 9º. A eleição dos(as) integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM

§ 2º O(A) Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 60 (sessanta) dias do término do mandado das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades ha pelo menos um ano e indicar um(a) representante titular e um(a) suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição dos (as) integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim

Art. 10. Caberá aos órgãos públicos e ás entidades da sociedade civil a indicação de seus (as) integrantes efetivos (as) e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 11. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da politica de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão

Art. 12. Os(As) representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituidos(as) durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno

Art. 13. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências

Art. 14. 0 CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) seu(a) Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 15. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 120 dias

Art. 16. Os(As) integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 17. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho

Art. 18. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do(a) Presidente, poderão fazer uso da palavra

Art. 20. O(A) Presidente do CMDM compete

I-representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II-dirigir as atividades do Conselho

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

III-convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV-proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21. O(A) Presidente do CMDM será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o(a) seu(a) integrante mais antiga.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por umía) representante do Poder Público e outro por um(a) representante da sociedade civil organizada

Art. 23. A Secretária-Geral do CMDM compete

I-providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho: II-elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação:

III-manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse

do Conselho

IV-organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho,

V-exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretária-Geral do CMDM serão eleitos(as) pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais. estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25. A Secretaria Municipal responsável pela politica da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 26. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Municipio, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela politica da mulher adotar as medidas necessárias para tanto

Art. 27. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos(as) Conselheiros(as) e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 28. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possivel sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos (as) Delegados(as) representantes do Poder Público quanto aos(as) Delegados(as) representantes da sociedade civil organizada

Art. 29. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 30. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrária

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO/PB. 02 de Abril de 2025

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional